



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

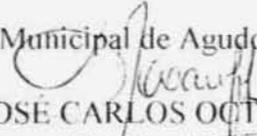
Art. 1º - O artigo 98 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, com redação da Lei Complementar nº 001 de 11 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ARTIGO 98 – O pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela, englobando o principal, multa, juros e correção monetária, não será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 13 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 001 de 11 de dezembro de 2.001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos exigíveis a partir de 1º de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de dezembro de 2.001.;


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal